



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

Decreto nº 45, de 24 de Maio de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO
COORDENADORA DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CALMON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Calmon, Estado de Santa Catarina, usando de suas prerrogativas, legais que lhe confere o inciso VIII, do Art.87, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de maio de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes, titulares e suplentes, abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com a Legislação Vigente, com possibilidade de recondução.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

TITULAR: MARCIA APARECIDA WEBER

SUPLENTE: VERENILCE TWARDOVSKI DE CASTRO

II – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

TITULAR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ROBERTO CARLOS CAMPAGNARO

III – Representante do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

TITULAR: MARLI KERCHER

SUPLENTE: VERA LUCIA ZAIAS DE MORAES

IV - Representante do Fórum Municipal de Educação.

TITULAR: LORENI VEZARO

SUPLENTE: CLEIDE STACHERA DE LIMA

V – Representantes da Comissão de Elaboração do PME do Município de Calmon.

TITULAR: SANTA CELONI BANDEIRA

SUPLENTE: SAMARA DE ALMEIDA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Calmon, 24 de Maio de 2017.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon